



	Regulamento 158	Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses em que o Ispa – Instituto Universitário é Entidade Recetora
	Macro Processo	Processos Nucleares
	Processo	P2. Ensino e Aprendizagem
	SubProcesso	SP2.9. Outros Processos Académicos
	Aprovado por:	
	Reitora	Versão 3.0
	Data versão inicial	
	15 de setembro de 2021	Página
	Data da revisão	
23 de outubro de 2023	1 de 7	

Índice

Artigo 1.º Âmbito	3
Artigo 2.º Definição de Estágio Profissional	3
Artigo 3.º Objetivos do Estágio Profissional	3
Artigo 4.º Vagas e Seleção de Candidatos a Estágio Profissional	3
Artigo 5.º Formalização da Candidatura a Estágio Profissional	4
Artigo 6.º Deveres do Ispa	4
Artigo 7.º Deveres do Psicólogo Estagiário	5
Artigo 8.º Seguros	5
Artigo 9º Casos omissos	5
Anexo I	6

Artigo 1.º

Âmbito

Define o presente regulamento as regras de funcionamento e os procedimentos afetos aos Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) a realizar no Ispa – Instituto Universitário, doravante designado por Ispa, enquanto entidade recetora de Estágios Profissionais.

Artigo 2.º

Definição de Estágio Profissional

De acordo com o Art. 52º, ponto 1, do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, para a passagem a membro efetivo, é obrigatória a realização de um estágio profissional promovido e organizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses, cujos termos são aprovados em regulamento próprio. Assim, a realização de estágio profissional é um requisito indispensável e obrigatório para a formação profissional do/a psicólogo/a, dela dependendo a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses na categoria de membro efetivo.

O Ispa, enquanto entidade cuja atividade compreende o domínio da Psicologia, celebrou um protocolo de colaboração com a Ordem dos Psicólogos Portugueses, no âmbito da realização de estágios profissionais, e é uma entidade recetora, proporcionando condições adequadas à prática profissional do/a psicólogo/a estagiário/a.

Artigo 3.º

Objetivos do Estágio Profissional

O objetivo da realização do estágio profissional prende-se com a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica do/a psicólogo/a estagiário/a, promovendo o desenvolvimento da sua capacidade para resolver problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal (cf. Art. 3º do REOPP, aprovado em anexo ao Despacho da Ministra da Saúde n.º 15886/2010 e publicado na 2.ª Série do Diário da República em 20 de Outubro de 2010).

Em Portugal, a Lei 57/2008 de 4 de Setembro, que cria a Ordem dos Psicólogos Portugueses e aprova o seu Estatuto, veio regulamentar as regras respeitantes à última condição de acesso ao Diploma Europeu – a prática supervisionada – prevendo a realização de um estágio profissional para todos os/as candidatos/as que, reunindo as condições que permitem a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, não possam comprovar durante um período mínimo de 12 meses até à data da realização das primeiras eleições para os órgãos nacionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses (cf. Art. 84º).

Artigo 4.º

Vagas e Seleção de Candidatos a Estágio Profissional

1. O Ispa, nas suas diferentes áreas de intervenção e extensão, possibilita a realização de Estágios Profissionais da OPP. Essas oportunidades estão sujeitas à disponibilidade e

necessidade das diferentes estruturas do Ispa bem como à possibilidade dessas estruturas proporcionarem ao/à estagiário/a condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

2. A seleção dos/as estagiários/as profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses será realizada pelo Ispa.

3. O Ispa reserva-se o direito de analisar as candidaturas e agendar entrevistas de seleção.

Artigo 5.º

Formalização da Candidatura a Estágio Profissional

1. Todas as propostas de estágios profissionais a realizar no Ispa deverão ser centralizadas na Reitoria pelos/as respetivos orientadores/as de estágio no Ispa.

2. A orientação de estágios profissionais deverá ser assegurada por profissionais com vínculo contratual com o Ispa.

3. Do processo deve constar formulário constante no anexo I que contém informação sobre:

a) identificação do/a estagiário/a;

b) identificação do/a orientador/a de estágio no Ispa;

c) programa de estágio e informação sobre como é que o estágio se insere nas atividades do projeto/serviço em que vai realizar-se;

d) explicitação sobre como serão asseguradas as despesas associadas à realização do estágio.

3. Os aspetos de natureza técnica e o enquadramento financeiro da candidatura são apreciados e validados pela Reitoria.

4. Após validação do programa de estágio, o processo é enviado ao Departamento de Recursos Humanos para apreciação dos aspetos administrativos associados à realização do estágio e decisão, em articulação com o Conselho de Administração.

5. Cumpridos os requisitos anteriores, o Departamento de Recursos Humanos informará a Reitoria da decisão e correspondentes condições de operacionalização, se for caso disso.

6. Sendo que o/a Reitor/a é representante do Ispa junto do Programa de Estágios Profissionais da OPP, da decisão deverá ser dado também conhecimento ao/à Reitor/a.

Artigo 6.º

Deveres do Ispa

1. Proporcionar ao/à psicólogo/a estagiário/a condições de realização de estágios que se traduzam em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de

competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da atividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal.

2. Designar como Orientador/a um profissional de Psicologia, com vínculo contratual com o Ispa e inscrição ativa na OPP, no pleno gozo dos direitos que lhe cabem a este título e com, pelo menos, cinco anos de experiência profissional.

2. Favorecer a integração do/a psicólogo/a estagiário/a, disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das atividades previstas no plano de estágio.

3. Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao/à psicólogo/a estagiário/a, as datas de conclusão do estágio profissional.

4. Proporcionar uma quantia remuneratória ao/à psicólogo/a estagiário/a, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Deveres do/a Psicólogo/a Estagiário/a

1. Respeitar escrupulosamente os princípios definidos no Estatuto, no Código Deontológico e nos demais Regulamentos aprovados pelos órgãos da OPP.

2. Observar escrupulosamente as regras e condições que se imponham no seio da entidade recetora.

3. Guardar respeito e lealdade para com o/a orientador/a de estágio profissional e para com a entidade recetora.

4. Participar na definição dos parâmetros do funcionamento e orientação de estágio e cumprir o definido no projeto de estágio profissional.

5. Proceder a um registo de horas, fiel e verdadeiro, e conforme às exigências de boa-fé.

6. Colaborar com diligência, empenho e competência em todas as atividades, trabalhos e ações de formação que venha a frequentar no âmbito do estágio profissional.

7. Elaborar e apresentar um relatório de estágio que descreva fielmente as atividades desenvolvidas no estágio profissional de acordo com as regras e princípios estabelecidos.

Artigo 8.º

Seguros

O/a psicólogo/a estagiário/a ficará abrangido pelo seguro de acidentes pessoais que se encontre contratado pelo Ispa durante o período em que decorre o estágio profissional.

Artigo 9º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo/a Reitor/a.

RG158/ANEXO I

PROPOSTA DE ESTÁGIO PROFISSIONAL



I. DADOS DO/A ESTAGIÁRIO/A E ORIENTADOR/A

Nome do/a Estagiário/a _____

Nome do/a Orientador/a _____

II. INFORMAÇÃO SOBRE O ESTÁGIO

Projeto/Serviço em que se insere _____

Datas de Início e de Fim De / / A / /

Programa de estágio e informação sobre como é que o estágio se insere nas atividades do projeto/serviço em que vai realizar-se:

Explicitação sobre como serão asseguradas as despesas associadas à realização do estágio:

II. VALIDAÇÕES

a) Validação Técnica da Reitoria

- Assinatura:

Data:

b) Validação Administrativa - Departamento de Recursos Humanos

- Assinatura:

Data:

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rubrica da entidade que aprova sendo suficiente a rubrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

Data	Versão	Conteúdo da Revisão.
05.01.2022	2.0	Atualização do artigo 5º com a introdução de mais detalhes sobre os procedimentos a adotar. Introdução do Anexo I
23.10.2023	3.0	Introdução do número 2 do artigo 5º; subsequente renumeração dos artigos do mesmo número; retirada de informação aos estágios promovidos pelo ISPA,CRL por existir regulamento próprio que os enquadra; retirada a referência ao GREMA; atualização da grafia Ispa em todo o documento; adequação do texto com linguagem sensível ao género.